

9

INVISIBILIDADE DO INDIVÍDUO NAS FRONTEIRAS SOCIAIS: DIREITO FUNDAMENTAL A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

SOCIAL INVISIBILITY OF THE INDIVIDUAL IN SOCIAL FRONTIERS: FUNDAMENTAL RIGHT TO THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

Henrique de Oliveira Góis*
Luiz Geraldo Rodrigues de Gusmão¹⁴²

RESUMO: O presente artigo teve como principal escopo analisar a invisibilidade social do indivíduo entre as fronteiras sociais, verificando a sua correlação entre os diferentes tipos de fronteiras, levando em consideração a dignidade da pessoa humana no contexto da sociedade, enaltecendo essa dignidade ao patamar de direito fundamental, no qual o objetivo foi demonstrar as causas da invisibilidade do indivíduo no emaranhado complexo que está posta a sociedade, assim como as diversas fronteiras existentes no meio social onde foi possível evidenciar em qual medida a dignidade da pessoa humana é atingida pelo fator social da invisibilidade do indivíduo enquanto detentor de direitos fundamentais entre as fronteiras.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade. Fronteiras. Invisibilidade.

ABSTRACT: This present article was to analyze the social invisibility of the individual between social borders, verifying their correlation between the different types of frontiers, taking into account the dignity of the human person in the context of society, extolling that dignity at the level of fundamental right, in which the objective was to demonstrate the causes of the individuality of the complex entangled individual that is placed the society, as well as the diverse borders existing in the social environment where it was possible to evidence to what extent the dignity of the human person is reached by the social factor of the invisibility of the individual as a holder of fundamental rights across borders.

KEY-WORDS: Dignity. Borders. Invisibility.

1 INTRODUÇÃO

O tema invisibilidade social do indivíduo, nasceu em face das diversas complexidades sociológicas em razão do sujeito que está afastado da integração da

^{142*} Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal (CESMAC). Graduação em Direito (CESMAC).

^{**}Mestre em Gestão Pública (UFPE). Graduado em Psicologia (CESMAC). Professor auxiliar da Faculdade Cesmac do Agreste. Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas. Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/2072872751966789>. ORCID: <https://orcid.org/0000.0002-3622-3535>. E-mail: luiz.gusmao@cesmac.edu.br

sociedade, encontrando barreiras, ou seja, fronteiras impeditivas do relacionamento com indivíduos distintos de um mesmo lugar ou ambiente em um mundo cosmopolita. Essas fronteiras não dizem respeito a barreiras geográficas, tampouco limites entre países, fala-se em distância interpessoal, entre indivíduos que vivem em um mesmo local, todavia, sem perceber outros seres humanos que estão noutra condição social, por vezes até no mesmo espaço físico, tornando-os invisíveis aos olhos de quem os encontram.

A principal problemática está em saber qual o grau ou medida que essa invisibilidade social entre as fronteiras atinge o direito fundamental a dignidade da pessoa humana. Tal invisibilidade que se evidencia quando começamos a observar as ações das pessoas que não percebem a presença de alguns indivíduos ou quando enxergam, essa realidade não os espanta, tornando aquele indivíduo que tem personalidade, vida, sentimentos e titular de todos os direitos que estão catalogados no nosso ordenamento jurídico, simplesmente invisível.

A principal hipótese desse trabalho é provar que a invisibilidade social do indivíduo entre fronteiras atinge a dignidade da pessoa humana piorando ainda mais a vida de pessoas que sofrem desse fator social. A hipótese secundária é demonstrar que o acolhimento desse ser humano contém um valor para o Estado, tornando-o importante para a construção de uma sociedade desenvolvida.

O presente trabalho foi dividido em três tópicos, o primeiro versa sobre as fronteiras sociais e a invisibilidade do indivíduo que foi subdividido em quatro subtópicos; 1.1 O homem como ser social e multiplicidade cultural, 1.2 Divisão de grupos e política da indiferença, 1.3 Das fronteiras sociais à invisibilidade do indivíduo, 1.4 Vulnerabilidade social e efeito da invisibilidade, em seguida o segundo tópico trouxe as Representações sociais e a inter-relação com as fronteiras foi subdividido em três; 2.1 Da relação entre fronteiras e representação social, 2.2 Representação no limiar da fronteira, 2.3 Axiologia do indivíduo na sociedade e por terceiro e último abordado, Dignidade da pessoa humana como direito fundamental entre as fronteiras sociais, com os subtítulos; 3.1 Conceito de dignidade da pessoa humana, 3.2 Dignidade da pessoa humana como direito fundamental, 3.3 Fronteiras sociais e a crise da dignidade humana no seu semelhante.

A expectativa do presente estudo é conseguir demonstrar para comunidade a importância das relações sociais, principalmente da relação com indivíduos que estão

alheios a percepção habitual do homem médio, evidenciando, portanto, o valor axiológico das pessoas para a sociedade.

Toda investigação segue um ciclo organizado de construção do conhecimento, o que não ocorreu diferente nesta pesquisa, de natureza exploratória, descritiva e explicativa, tendo como lastro a abordagem qualitativa, em razão dos resultados encontrados não conterem natureza numérica, mas valorativa de acordo com as pesquisas realizadas mediante as obras analisadas.

1 FRONTEIRAS SOCIAIS E INVISIBILIDADE DO INDIVÍDUO

1.1 O homem como um ser social e multiplicidade cultural

Diante da complexidade do mundo, todas as pessoas são fadadas a viver em sociedade, uma vez que para estar bem mentalmente existe o requisito essencial de conviver com outros indivíduos, inclusive para a evolução da humanidade isto se torna imprescindível, assim, em razão da posição e da forma como se comporta o indivíduo na sociedade, não se pode dizer que o homem pode viver isoladamente, vez que este é um ser social, tornando assim a vivência em sociedade um imperativo natural (DALLARI, 2013).

Assim, é possível estabelecer um paradigma no sentido de que se o homem é um ser social, logo, devido às pessoas serem de vários lugares distintos existe um grau de diferentes culturas em todos os lugares do planeta, portanto, em um meio social existe um grande grupo cultural que cresce a cada dia em decorrência de estrangeiros, leia-se estes como pessoas alheias a realidade local, portanto, entende-se que as interações culturais sempre existiram desde tempos imemoráveis, nesse sentido (RODRIGUES; BARBOSA, 2010) “as interações culturais sempre existiram, pelo menos desde os antigos gregos até os dias atuais, mas quase não foram estudadas posto que as culturas eram pensadas como fixas e isoladas.”

Além das pessoas serem distintas em sua individualidade verifica-se que cada uma têm a necessidade de estar no convívio com outras, bem como é crível que diante da singularidade de cada um, a multiplicidade de nações torna as sociedades contemporâneas muito mais próximo de um convívio de interconexões culturais do que uma cultura única, ou seja, diversidade é a base de uma sociedade apesar dos costumes locais.

Portanto, a sociedade é composta pelo emaranhado de conexões humanas de impulso associativo com participação e cooperação de todos conforme explana Dallari

(2013, p. 23) “a sociedade é o produto da conjugação de um simples impulso associativo natural e da cooperação da vontade humana.”

1.2 Divisão de grupos e a política da indiferença

Diante da diferença cultural, a vivência de cada sujeito nos centros e margens das cidades é distinta. Dividem-se e subdividem-se em grupos, criando uma determinada barreira dentre eles e a sociedade em geral, uns mais privilegiados de que outros, levando em consideração o poder econômico, intelectualidade ou oportunidades. Essa vida diferente que cada pessoa na sociedade alberga ocasiona o problema da indiferença como explica Agier (2015, p. 21-22) “Em todos os Estados, espaços e meios relativamente privilegiados do planeta, essa política da indiferença vem apoiar políticas de proteção dos grupos privilegiados e da exclusão desse “estrangeiro’ sem nome”, assim, é possível perceber claramente que quando existe a pluralidade de grupos sociais que contém um certo privilégio sobre os outros, o diferente, o estranho ao grupo ele é tratado com indiferença, chegando a ser até invisível aos olhos de alguns. Esse combate de si frente ao mundo é bem famoso ao retrarem comentários cínicos conforme do tipo “Not In My Back Yard” (não no meu jardim) que instigou o movimento de privatização urbana NIMBY em Los Angeles (AGIER, 2015, p. 21).

Em alguns países em razão dessa indiferença existe uma política de proteção para essas pessoas que não se encaixam na sociedade por inteiro, em meados dos anos 2000, solidariedades a cada vez são mais demonstradas, individualmente ou mediante associações, em favor dos estrangeiros conhecidos como “clandestinos”, com objetivo de ajuda-los, fiscalizando a aplicação do direito a seu favor, e ‘des-diabolizálos” estabelecendo um simples contato com eles. Entretanto, em outros países da Europa como a França e Espanha, alguns policiais encarregados dos estrangeiros se autodenominam de “caçadores” em busca dessas pessoas (AGIER, 2015).

1.3 Das fronteiras sociais à invisibilidade do indivíduo

Para entender a invisibilidade do indivíduo em meio a sociedade é imprescindível reconhecer a existência de fronteiras, estas podem ser encontradas através de delimitações físicas como muros e acesso limitado a determinados seres ou, de forma invisível, leia-se, diante de uma política de interesses pessoais de indivíduos que constituem um *status* diverso de outra pessoa na sociedade, a exemplo do morador de rua

que, apesar de estar inserido na sociedade, não contém uma integração completa, sendo excluído, tornando-se indiferente para o sujeito integrado socialmente.

A fronteira social é o marco de uma divisão, verifica-se que, conforme Agier (2015, p. 80) “a fronteira é o que faz e o que marca a fundação de um grupo em seu meio ambiente social, de um lugar no espaço natural ou habitado, e de uma narrativa de si na história”. Essa demarcação de grupos é condescendente com a indiferença para com determinados sujeitos, no sentido de tornar indivíduos que não fazem parte de nenhum grupo, estrangeiros despercebidos.

A invisibilidade social no Brasil foi conceituada pelo pesquisador Fernando Braga da Costa como “um fenômeno psicossocial, definido como o desaparecimento de um homem entre outros homens.” (COSTA, 2004 apud CARVALHO, 2009).

As fronteiras sociais tem esse poder de tornar invisível um indivíduo dentre outras pessoas, vê-se claramente esses efeitos colaterais de uma fronteira na narrativa de um evento que aconteceu em fevereiro de 2009, narrado pelo escritor Michel Agier em Patras, cidade localizada na Grécia, em um dia normal, ele escreveu o que presenciou, explicando que desde 1990 migrantes de outros países desembarcavam no porto de Patras, avistou, portanto, uns vinte jovens afegãos caminhando rodeando o porto na tentativa de uma oportunidade de refugiarem-se em outro país, correm atrás de caminhões no objetivo de adentrarem neles para assim seguirem viagem, contudo, os caminhoneiros sadicamente alternam entre aceleração e frenagem tentando impedi-los, nesse cenário, também existia um carro de polícia com quatro policiais conversando ao lado, assim como no outro lado da rua uma academia onde pessoas que praticavam exercícios físicos, que para eles os jovens passaram despercebidos devido aquele evento ser normal naquele lugar (AGIER, 2015).

Podemos perceber que o conceito implantado no Brasil se encaixa perfeitamente no quadro narrado por Agier, assim entende-se que a invisibilidade social ela pode ocorrer em qualquer parte do mundo, podendo atingir a vida de muitas pessoas causando uma vulnerabilidade social que atinge a dignidade da pessoa humana.

1.4 Vulnerabilidade social e efeito da invisibilidade

Diante da invisibilidade do indivíduo na sociedade, as fronteiras impostas acabam jogando esse ser em um mundo completo de grupos e subgrupos que rechaçam a sua presença, em razão de seus costumes, idiomas, origem ou até mesmo a cor de pele

(racismo), sendo a sociedade uma fronteira enorme para estas pessoas. Assim entende-se conforme demonstra Agier (2015, p. 28) que:

Todos aqueles que, retomando e transformando as mesmas linguagens que lhes confinaram nas margens ('ciganos', 'negros', 'refugiados', 'sem documentos', por exemplo), reclamam ou impõem sua 'presença-no-mundo', porque esse mundo está, ao mesmo tempo, acessível e mais fechado do que nunca.

Apesar de todas as dificuldades de se integrarem na sociedade, esses indivíduos clamam por estar inseridos nela, tendo em vista sua igual condição que é a de ser humano, sendo uma necessidade, como visto anteriormente.

É possível perceber esse panorama de tentativa de inserção na sociedade nas palavras de um dos organizadores do "rolezinho" em um shopping de São Paulo dizendo que os passeios no território de consumo englobaria (CORDEIRO; FERRO, 2016, p. 107) "[...] um grupo de jovens querendo sorrir [...] então o pessoal está tendo uma visão ruim para o 'rolezinho', o pessoal está com visão de 'ah, são favelados querendo bagunçar no shopping, fazer arrastão, só que não é isso."

Os indivíduos que estão a margem são pessoas que anseiam participar da sociedade, sobretudo dos lugares que a mídia expõe, denominados catedrais do consumo, como os *shopping centers*, tidos como lugares onde não se avista pobreza, é cercado por segurança, onde a beleza e o encantador se desvelam como instrumentos do consumo, mas que, alfim, demonstra um vazio existencial e a usurpação da liberdade dos excluídos (CORDEIRO; FERRO, 2016).

Nossa atual Constituição Federal de 1988 expressamente proíbe a discriminação por raça sexo ou qualquer outro meio em razão do enunciado do seu artigo 5º *caput* que preconiza "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”, portanto, por ser o documento que alberga a todos que se encontram no território brasileiro protegendo direitos e impondo deveres para os indivíduos, todos nós estamos obrigados a cumprir, além de ser um dever que tem como supedâneo a dignidade da pessoa humana como bem explica o jurista Marmelstein (2013, p. 73):

A expressão *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza* enuncia um dever ético-jurídico de respeito ao outro. Esse dever – base da dignidade da pessoa humana – se materializa

juridicamente através dos mandamentos constitucionais de não discriminação, de tolerância, de respeito às diferenças e de combate ao preconceito e ao racismo.

É de evidência solar que nossa constituição protege claramente os denominados diferentes, excluídos, bem como qualquer indivíduo, sem distinção de sua classe social, que tenha um vínculo jurídico político com o país ou que esteja no território brasileiro, entretanto, lugares específicos como por exemplo o citado *shopping center* onde as grandes catedrais de ambições impõem normas, são espaços reservados para os que são detentores de condições de exercer seus anseios de consumo, não para os que estão a margem (CORDEIRO; FERRO, 2016), leia-se, a fronteira nesse caso é demonstrada nessa dicotomia entre pessoas que têm um poder aquisitivo maior e pessoas que quase não tem poder de compra, é uma fronteira social econômica, basta enxergar conforme aponta Agier (2015, p. 80-81) “a fronteira estabelece uma relação entre duas entidades que ela distingue ao tempo em que as separa, e é assim que ela permite e renova a existência social dos seres, dos lugares, das comunidades [...]”.

Todavia, alguns lugares como as catedrais de consumo tendem a usurpar os direitos fundamentais consagrados pela nossa Constituição Federal, através de regras não escritas que recaem sobre as pessoas que estão a margem, conforme aponta (CORDEIRO; FERRO, 2016, p. 107):

A realidade é nua e crua, e quando os excluídos tentam então ocupar os territórios aos quais a realidade lhes nega, a reação dos donos de shoppings, da polícia e Judiciário é sintomática, no sentido de obstacularizar totalmente a presença destes, que se dá através dos “rolezinhos” nos centros de consumo.

Percebe-se o efeito colateral que acontece quando a pessoa se encontra no estado de invisibilidade social, ela quer adentrar, participar, ser incluída na sociedade, fazendo com que seja vista, tentando de alguma forma chamar atenção da sociedade para aquilo que ela vivencia.

Além desse contexto de anseio de participação, esse rechaçamento dos sujeitos que estão a margem tem um aspecto bastante negativo na relação de efetivação de direitos fundamentais em razão das pessoas que são menos favorecidas socialmente tem mascarado e violado os princípios que estão ligados a dignidade da pessoa humana (CORDEIRO; FERRO, 2016).

É tão clara a questão da fronteira social no sentido econômico, onde pessoas que tem uma qualidade de vida menos favorecida praticamente não tem chance de participar do que existe na sociedade. Percebe-se esse panorama claramente nas palavras do diretor da Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN) falando sobre os rolezinhos (CORDEIRO; FERRO, 2016, p. 108):

[...] as pessoas estão sendo empurradas para lá, para a ‘apartação’, e os shoppings sempre foram espaços de que? Templo do consumo e infelizmente para ser cidadão só é quem consome. Essa molecada [...] como é que vai consumir ganhando R\$ 700,00 trabalhando com telemarketing? (Brasil de Fato, de 23 a 29 de janeiro de 2014).

Dessa forma, a questão fronteira pode ser observada em lugares, momentos ou experiências que é iniciada com a relação com o “outro”, um sujeito de fora que cruza ou entra em um espaço que lhe não é familiar, tornando-se, ele mesmo o não familiar para aquele lugar, criando uma estranheza relativa, em situação, que se repete e pode se observar em outros ambientes (AGIER, 2015).

A invisibilidade do sujeito excluído se extingue por ora, quando esses indivíduos adentram em um lugar que eles não são bem vindos, até o aparato policial ou a segurança os tirarem de lá, entretanto, essas pessoas voltam a invisibilidade, sem os direitos fundamentais concretizados, bem como o acesso a cultura que é imperiosa para ressignificar a vida de pessoas, sendo um dos grandes fatores de mobilidade social.

Torna-se por vezes difícil a mobilidade social, que em seu conceito mais simples seria ascender e conseguir se libertar das amarras que estão envolvendo a condição social de cada indivíduo, em razão da sociedade não estar atenta em relação a vida de outras pessoas que integram a própria cidade. Goffman (2013, p. 19) explica categoricamente essa questão da mobilidade social quando explica que:

Na maioria das sociedades parece haver um sistema principal ou geral de estratificação e em muitas sociedades estratificadas existe a idealização dos estratos superiores e uma certa aspiração, por parte dos que ocupam posições inferiores, de ascender às mais elevadas. Deve-se ter cuidado de compreender que isto implica não apenas no desejo de uma posição de prestígio, mas também o desejo de uma posição junto ao centro sagrado dos valores comuns da sociedade.

Verifica-se, portanto, que os indivíduos que tem uma posição social menos favorecida encontram-se neles o anseio de ter uma posição de prestígio, almejando assim efeitos positivos em sua dignidade, ou seja, ser titular de uma vida melhor.

2 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E SUA INTER-RELAÇÃO COM AS FRONTEIRAS

2.1 Da relação entre fronteiras e representação social

Em um contexto social o relacionamento interpessoal promove fronteiras como explicitado no tópico anterior. Diante desses relacionamentos logicamente existe uma relação entre indivíduos, coexistindo assim as representações sociais que cada indivíduo possui em determinados contextos.

As representações sociais ou representação pode ser conceituada conforme Goffman (2013, p. 34) por “[...] toda atividade de um indivíduo que se passa num período caracterizado por sua presença contínua diante de um grupo particular de observadores e que tem sobre estes alguma influência.” Dessa forma essa representação está intimamente ligada as fronteiras sociais, conforme demonstrado no tópico anterior, advindo, as fronteiras e, igualmente as representações dos indivíduos da inter-relação entre pessoas.

Outra demonstração do aspecto interpessoal das representações sociais com as fronteiras é que (AGIER, 2015, p. 26) “vivemos todos e o tempo todo, desde que minimamente nos deslocamos, com fronteiras, limiars, e não paramos de atravessá-las.” Destarte, o simples fato de nos deslocarmos estamos sujeitos a fronteiras e conseqüentemente ligados as representações sociais devido o contato entre indivíduos.

2.2 Representação no limiar da fronteira

A partir do contato entre pessoas, acontece o início das representações quando o sujeito se depara com a presença de outros indivíduos, estes, corriqueiramente procuram obter informação a seu respeito ou trazem para si as que já possuem, essa informação é devida para definir uma situação, tornando os outros com capacidade de conhecer a priori quais as expectativas que essa pessoa esperará deles e o que dela eles podem esperar (GOFFMAN, 2013, p 13).

O impacto maior é quando existem indivíduos desconhecidos dentre outras pessoas, com relação esse tipo de sujeito bem afirma Goffman (2013, p. 13):

Se o indivíduo lhes for desconhecido, os observadores podem obter, a partir de sua conduta e aparência, indicações que lhes permitam utilizar a experiência anterior que tenham tido com indivíduos aproximadamente parecidos com este que está diante deles ou, o que é mais importante, aplicar-lhe estereótipos não comprovados.

Em um primeiro momento verifica-se, portanto, que ou o indivíduo relaciona a presença do outro com suas vivências e tiram conclusões precipitadas ou se valem de informações adquiridas através de outros. Todavia, quando ocorre qualquer dessas duas hipóteses, essa inserção no meio de grupos sociais do indivíduo desconhecido causa diferentes tipos de emoções, nesse sentido Agier (2015, p. 26) explica sobre o caso narrado dos afegãos no porto de Patras (tópico 1.3) “há também muitos afetos, medos ou expectativas de julgamentos a priori entre os três grupos presentes. A duração da situação não facilita os contatos, mas as trocas furtivas de olhares dizem bastante sobre a consciência partilhada de uma copresença.”

A interação inicial do “outro” com grupo causa muita inferência e, igualmente conforme demonstrado alguns medos e afetos, todavia, a representação utilizada pelo indivíduo tem o condão de ser (GOFFMAN, 2013, p. 47) “[...] socializada, moldada e modificada para se ajustar à compreensão e às expectativas da sociedade em que é apresentada”. Esse ajuste tem o objetivo de aproximar as relações sociais, fazendo a sociedade compreender melhor o que representa.

Entretanto, esse ajuste acontece em situações que os indivíduos são conhecidos dentre os demais, quando ocorre com sujeitos que são alheios a realidade do ambiente logra o contrário da socialização, (AGIER, 2015, p. 207) “o inventário de diferenças irreduzíveis rotuladas ‘outros’ cria uma barreira supondo a impossibilidade de comunicar e de se compreender mutuamente. É nesse obscurantismo que se encontra a armadilha”, contribuindo para invisibilidade dos indivíduos nesse ambiente, tratando-os como indiferentes.

2.3 Axiologia do indivíduo na sociedade

Conforme demonstrado no início deste trabalho não existem dúvidas que qualquer sociedade em seu conceito mais elementar é composta do elemento denominado humano. Assim, o simples fato do indivíduo ser considerado humano, seja ele diante de qualquer condição que for encontrado, essa pessoa tem um valor para a sociedade, inclusive na formação do próprio Estado.

Nesse sentido, um dos elementos constitutivos do Estado é o povo, conceituado assim como (DALLARI, 2013, p. 104) “[...] o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano”, destarte, a própria construção do Estado está intrinsecamente ligada ao indivíduo ou seja, o acolhimento desse sujeito barrado nas fronteiras sociais pelo Estado, implicará inclusive benefícios para a sociedade.

Outrossim, a sociedade é regida com um objetivo geral, o bem comum para todos os indivíduos, coexistindo assim uma vida agradável para todos, sendo um conjunto de condições que ajude de forma significativa o integral desenvolvimento humano, portanto, quando a sociedade em si promove apenas o bem estar de um determinado grupo, ela demonstra que está desajustada, ou seja, mal organizada, afastada assim dos objetivos que legitimam sua existência (DALLARI, 2013).

Portanto, não é despidendo falar que o ser humano terá sempre um caráter axiológico dentro da sociedade, principalmente, na questão política do Estado Democrático de Direito que vivenciamos, em razão do governo ser representado mediante indivíduos eleitos pelo povo, destarte, cada pessoa suas aspirações, anseios, mesmo sendo de maneira imprecisa as preferências a respeito das características dos representantes (DALLARI, 2013). Igualmente quando entra em discussão a construção de uma sociedade levando em consideração os valores do trabalho e da livre iniciativa, as empresas assim devendo cumprir sua função social, enaltecer o trabalho, respeitando o meio ambiente e o consumidor, limites estes implantados pela nossa Constituição Federal (MARMELSTEIN, 2013, p. 29), nesse sentido é vislumbrado que todo emaranhado de inter-relações na sociedade tem como elementar o ser humano, tornando-o assim de valor inexorável.

3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO DIREITO FUNDAMENTAL ENTRE FRONTEIRAS SOCIAIS

3.1 Conceito de dignidade da pessoa humana

A origem da palavra “dignidade” advém de *dignus*, que tem o objetivo de significar aquilo que possui honra ou importância. Outrossim, segundo São Tomás de Aquino a dignidade da pessoa humana está ligada ao reconhecimento de uma qualidade inerente a todos os seres humanos que nos distingue dos demais objetos, bem como

segundo Immanuel Kant tudo está ligado a preço e a dignidade, tudo que existe preço pode ser substituível, mas o que denota dignidade não se admite substituição, logo, as coisas possuem preços, os indivíduos possuem dignidade (RAMOS, 2014). Assim o simples fato de que temos a qualidade de indivíduo enquanto pessoa, somos portadores da dignidade, sendo esta insubstituível.

O nosso ordenamento jurídico colocou a dignidade da pessoa humana em grande evidência no texto constitucional explicitando-a como fundamento do estado democrático de direito (art. 1º, III da constituição), bem como o referido texto constitucional (art. 170) afirma que toda atividade econômica tem como escopo a dignidade. A nossa constituição demonstra que o legislador constituinte nutriu uma grande aposta na dignidade da pessoa humana, implementando um ordenamento que defende o ser humano, tornando ilegal qualquer ato que tenha a pretensão de ir de encontro com a dignidade da pessoa humana.

3.2 Dignidade da pessoa humana como direito fundamental

Compreender a dignidade da pessoa humana como direito fundamental impõe conhecer a própria condição de conceito de direito fundamental. Assim, segundo Sarlet, para conceituar os direitos fundamentais satisfatoriamente é imperiosa a análise desse termo diante de uma ordem constitucional concreta, em razão de que cada Estado conceitua os direitos fundamentais de acordo com sua constituição (SARLET, 2012).

Assim, se faz mister o conceito de Marmelstein (2013, p. 19) dos direitos fundamentais sob a égide da Constituição Federal brasileira de 1988 “os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico”, podemos dessa forma extrair cinco requisitos para que um direito seja denominado fundamental, a) Norma jurídica b) Dignidade da pessoa humana c) Limitação do poder estatal d) Constituição e) Democracia.

Portanto, podemos perceber a grande importância da dignidade da pessoa humana, inclusive, no próprio conceito de direito fundamental, dessa forma, entende-se que o legislador constituinte depositou na dignidade da pessoa humana grande importância, colocando-a sob um aspecto formal memorável, a título de direito fundamental.

3.3 Fronteiras sociais e a crise da dignidade da pessoa humana no seu semelhante

Conforme estudado, verificou-se que o homem é um ser social, logo, para conseguirmos viver com nossas capacidades mentais intactas, precisamos manter contato com as pessoas em sociedade, assim, através de um contrato firmado entre os seres da nossa sociedade, contrato este denominado Constituição Federal, coexistimos no meio social. Dessa forma, mediante a indissociável relação entre a dignidade da pessoa humana e o ser humano, torna-se imprescindível que o sujeito que vive em sociedade seja respeitada a sua dignidade. Todavia, não é o que encontramos na realidade, conforme demonstrado anteriormente na relação das fronteiras sociais à invisibilidade do indivíduo enquanto pessoa, essa invisibilidade atinge totalmente a dignidade da pessoa humana.

A fronteira social econômica demonstra com grande impacto a crise da dignidade da pessoa humana, vez que (CARVALHO, 2009) “o que é “de pobre” não interessa a ninguém, por isso sempre foi alvo de humilhação e renegação por outras classes”, essa renegação impede que o indivíduo ascenda socialmente, concedendo para as pessoas que são pobres, uma condição que torna difícil essa mobilidade social, da pobreza para uma vida digna, com isso é inviabilizado a liberdade, igualdade, solidariedade e a integridade psicofísica, consectários da dignidade (BARROS, 2013).

Outrossim, a fronteira social referente a discriminação é um problema de há muito, nesse sentido (AGIER, 2015, p. 247) “o Brasil tenta ainda se desvencilhar de um pensamento hierárquico e racial formado nos moldes da escravidão, abolida em 1888. É muito discutido, desde os anos 2000, reparações e ação afirmativa”, leia-se, essa reparação, bem como a ação afirmativa advém das políticas públicas referente as cotas raciais que segundo Agier (2015, p. 247) “as cotas raciais (as cotas ‘de aparência’, poderíamos dizer na linguagem francesa), então instauradas, não mudam radicalmente as condições dos jovens negros na universidade ou no mercado de trabalho”.

A principal prova que existe o racismo no Brasil é nossa constituição conceder instrumentos jurídicos para combater o mesmo, tornando-o inafiançável, no mesmo instante que o legislador constituinte repudiou a prática do racismo, este foi reconhecido como um problema a ser resolvido. Podemos conceituar essa discriminação assim (AGIER, 2015, p. 247) “[...] a pura negação do outro: ‘negar, calar’ o ‘outro’. Calar o outro (tanto sua fala ou sua simples presença exprimem uma recusa do que se é) supõe

radicalizar sua alteridade”, esse impedimento atinge a dignidade do indivíduo a partir de sua negação.

A dignidade do indivíduo é infringida mediante o próprio Estado conforme demonstrado no caso das reuniões dos meninos nos *shoppings centers*, vez que (CORDEIRO; FERRO, 2016, p. 122)

O estado ao agir de forma repressiva, termina por confirmar que sua Ordem simbólica não se coaduna com o disposto legalmente de forma expressa, e quando esta Ordem é infringida, a violência física do Estado com a força policial e aval do Poder Judiciário exsurgem, deixando claro que nesta questão, as leis expressas são apenas maquiagem que “borra” e, como tal, não tem o condão de atribuir, diga-se, no caso dos “rolezinhos”, a efetividade dos direitos fundamentais, nem o respeito à cidadania, que exige em um Estado Democrático de Direito.

Assim, percebe-se que a cidadania de determinados indivíduos é deturpada pelo próprio Estado, bem como ameaçada a aplicação dos direitos fundamentais que, consoante demonstrado estão intimamente ligados com a Dignidade da Pessoa Humana.

Esse cuidado com a dignidade dos seres humanos é imprescindível para convivência social das minorias, razão esta que somos seres finitos, nascemos e morremos dentro de um lapso temporal não tão grande. O macro problema é quando essa rejeição evolui da parte que atinge a dignidade da pessoa humana para a morte de determinados indivíduos por falta desse cuidado com os outros, conforme demonstra Agier (2015, p. 19):

Em julho de 2012, foram encontrados no porto de Veneza, após quarenta horas de trajeto em container de caminhão, no fundo de um porão de navio, dois migrantes mortos asfixiados sob saco plástico no qual eles haviam metido o rosto para dissimular os traços de respiração que os policiais ‘veem’ graças a detectores de sopro.

Nesse mesmo sentido (AGIER, 2015, p. 77):

Segundo os dados da plataforma associativa Migreurop, em 2012, o fechamento das vias de acesso legais ao território europeu foi acompanhado da tomada de medidas repressivas que impedem os migrantes e refugiados de acessar o solo europeu. Entre janeiro de 1993 e março de 2012, mais de 16000 pessoas foram mortas nas fronteiras da União Europeia.

A rejeição do indivíduo alheio a realidade dos grupos sociais, igualmente, podem ocasionar mortes em massa, como no caso conhecido no Brasil e denominado chacina da candelária, pelo simples fato de um determinado grupo social que não estava satisfeito com presença de algumas crianças e adolescentes que viviam na rua do Rio de Janeiro (ARAÚJO, 2013) “no dia 23 de julho de 1993, cerca de 70 crianças e adolescentes dormiam no pátio da Igreja da Candelária quando foram surpreendidas por uma ‘mineira’ – ação de extermínio da polícia carioca”, fala-se igualmente, que oito crianças morreram nesse dia, dezenas ficaram feridas, bem como trinta e nove morreram de forma brutal posteriormente (REZENDE, 2006).

Assim podemos dizer que os indivíduos rejeitados não são excluídos do convívio de forma impalpável, conforme demonstrato por Agier (2015, p. 254) “a rejeição do outro não existe de forma abstrata, é a rejeição do outro que vive, isto é, que exprime, por sua palavra, por seu corpo presente e por sua visibilidade, um desacordo, uma desordem ou uma desarrumação num dado contexto”, essa indolência com o “outro” causa implicações na sociedade, perdendo em relação o valor que essas pessoas poderiam agregar ao Estado e sobretudo para o indivíduo que suporta esse fator social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstramos durante todo o estudo as fronteiras sociais seguidas da invisibilidade do indivíduo em sua origem como ser social diante da multiplicidade cultural existente, sua relação com a divisão de grupos e política da indiferença, bem como a maneira que as fronteiras sociais tornam o indivíduo invisível, tornando esse sujeito vulnerável, causa desse efeito de invisibilidade.

Igualmente, como se concretiza as representações sociais com inter-relação das fronteiras, ou seja, qual relação têm as fronteiras com a representação social e, igualmente como se concretiza essa representação no limite das fronteiras, tornando evidente que o indivíduo tem um valor social. Outrossim, estudamos a dignidade da pessoa humana como direito fundamental entre as fronteiras sociais, seu conceito e caráter de direito fundamental, demonstrando que as fronteiras sociais projetam uma crise na dignidade da pessoa humana.

A principal hipótese desse trabalho foi comprovada, uma vez que se objetivava provar que a invisibilidade social do indivíduo entre as fronteiras atinge a dignidade da pessoa humana piorando ainda mais a vida de pessoas que sofrem desse fator social,

entretanto, além de deixar pior a vida de indivíduos, em casos extremos podem ocasionar a morte destes, a segunda hipótese também foi confirmada, era saber se o acolhimento desse indivíduo pelo Estado gerava benefícios para ambos.

Portanto, o presente estudo demonstrou sua importância diante das inter-relações sociais sobre o cuidado com o outro, esclarecendo que este é um sujeito que vive, contém um espaço no mundo e são constituídos de sentimentos e direitos de cidadãos, sendo, dessa forma, objeto de proteção diante da passagem efêmera no mundo e construção de uma sociedade melhor. Dessa forma, o presente estudo contribuiu de forma significativa para o entendimento do sujeito e sua dignidade em relação o fator social da invisibilidade.

REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. **Migrações, descentramento e cosmopolitismo**: uma antropologia das fronteiras. Tradução de Bruno César Cavalcanti. Maria Stela Torres B. Lameiras. Rachel Rocha de A. Barros. Rev. Técnica: Yann Hamonic. Maceió/AL: São Paulo/SP: EDUFAL: Editora da Unesp, 2015.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Tradução de M. Célia Santos Raposo. 19. Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

CORDEIRO, Carla Priscilla Barbosa Santos; FERRO, Rodrigo Cavalcante (*Orgs.*) **Temas Atuais do Direito**. Ed. Nossa Livraria: RECIFE, 2016.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Carmem Izabel; BARBOSA, Josefa Salete. Entre fronteiras: identidade e culturas na modernidade. **Revista Antropológicas**, 14, vol 21(2): 217-234. 2010.

CARVALHO, Ava da Silva. **A desigualdade e a invisibilidade social na formação da sociedade brasileira**, 2009. Disponível em:<<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19360.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

BARROS, Sâmia Larissa Dias. A dignidade da pessoa humana e os seus subprincípios. **FIDES**, Natal, v.4 , n. 1, jan./jun. 2013.

REZENDE, Viviane de Melo. Injustiça social e literatura popular brasileira: uma análise discursiva do folheto de cordel meninos de rua e a chacina da candelária. **Letras & Letras**, Uberlândia 22 (2) 205-224, jul./dez. 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. Ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Artigo enviado em: 01/02/2023

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2023